



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 623/ 2024 1 DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/ 2024

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem e hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Tendo em vista os Pareceres Jurídico e da Secretaria Requisitante, que adoto como razões de decidir, **DOU** provimento parcial ao recurso administrativo da licitante **COMERCIAL 3 ALBE LTDA (CNPJ74.400.052/ 0001-91)**, com a desclassificação da proposta final para o item 126, porém com o **INDEFERIMENTO** da desclassificação para o item 231, mantendo-se a classificação atual; ainda **DOU** provimento ao recurso administrativo da licitante **ASCLÉPIOSEQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP (CNPJ33.068.320/ 0001-32)**, com a desclassificação da proposta final para o item 183; nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/ 2021.

Cajati/ SP, 18 de novembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 486F-E6DB-F7D5-6C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 18/11/2024 16:11:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/486F-E6DB-F7D5-6C3A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Processo nº 623/2024

Pregão Eletrônico nº 57/2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE DE PARCIAL PROVIMENTO COMERCIAL 3 ALBE LTDA. POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

Trata-se de solicitação de parecer pelo Agente de Contratações quanto aos recursos apresentados pelas licitantes COMERCIAL 3 ALBE LTDA e ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

A licitante COMERCIAL 3 ALBE LTDA volta-se em face da classificação de outras licitantes para os itens 126 e 136, pontuando que a proposta atende integralmente os pontos do Edital/TR. Já a licitante ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, volta-se em face da classificação da licitante URSA COMERCIAL LTDA - ME para o item 183.

A autoridade técnica manifestou-se pelo parcial provimento ao recurso apresentado por COMERCIAL 3 ALBE LTDA reconhecendo a regularidade do item 126, e conseqüentemente, desclassificando a licitante CEDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, e pelo indeferimento quanto ao item 231.

No tocante ao item 183 manifestou-se favoravelmente ao recurso da licitante ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, com a conseqüente desclassificação da licitante URSA COMERCIAL LTDA – ME.

Tratando-se de questão de ordem técnica o Agente de Contratação acolheu a manifestação técnica (despacho 169).

É o relatório. Opino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

Os recursos são tempestivos e no mérito merecem análise detida.

Vejamos:

O Edital do Pregão Eletrônica e o TR apresentam todo o regramento que rege o presente certame, bem como as descrições técnicas que os licitantes devem apresentar. Vinculando todas as partes as referidas disposições, em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Após o recurso apresentado pela empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA verificou-se que a licitante melhor classificada para o item 126 apresentou produto em divergência com o solicitado, razão pela qual a autoridade técnica opinou pela desclassificação. Destarte, no tocante ao item 231 a autoridade técnica pontuou que o produto ofertado atende as disposições editalícias.

Da mesma forma, no tocante ao recurso apresentado por ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, após a análise detida do produto ofertado verificou-se que o produto não atende todos os pontos exigidos, razão pela qual opinou-se pela desclassificação da licitação melhor classificada.

Assim, tratando-se de questões de ordem técnica, nos manifestamos nos termos do despacho 168, concluindo-se pelo:

a) PARCIAL PROVIMENTO do recurso apresentado pela licitante COMERCIAL 3 ALBE LTDA reconhecendo a regularidade do item 126, e mantendo-se a decisão inicial quanto ao item 231;

b) PROVIMENTO ao recurso apresentado por ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP;

É o Parecer, à consideração superior. Encaminho os autos a Autoridade competente.

Cajati, 18 de novembro de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BD2-4D4A-CFE0-C92F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 18/11/2024 15:42:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3BD2-4D4A-CFE0-C92F>



Proc. Administrativo 623/2024



De: **Bruna Morelli Rodrigues Pereira** Setor: **SMS-DGS-AQUI - Aquisições da Secretaria de Saúde**

Despacho: **168- 623/2024**

Para: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos AC: Jailton Pereira Dos Santos**

Assunto: **Aquisição de materiais de enfermagem e hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, através de SRP (Sistema de Registro de Preços)**

Cajati/SP, 14 de Novembro de 2024

Prezado,

Referente aos recursos apresentados pelas licitantes COMERCIAL 3 ALBE LTDA (CNPJ 74.400.052/0001-91), que questionou a classificação dos itens 126 e 231, e ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 33.068.320/0001-32), que apresentou recurso administrativo ao item 183, seguem as análises:

- **Item 126** – A ficha técnica apresentada pela empresa vencedora contém medidas incorretas, não atendendo às especificações solicitadas. Enquanto foi requisitada a dimensão de 7,5 x 15 cm, a ficha técnica indica 7,5 cm x 7,5 cm. Em relação à composição descrita, a marca apresentada inclui apenas os seguintes elementos: BHT, Dóxido de Silício, Gaze, Lecitina de Soja, Óleo de Girassol e Triglicerídeos de Cadeia Média. Faltam, portanto, as composições “Vitaminas A e E e Óleos de Copaíba e Melaleuca”, conforme solicitado. Após consulta via internet (anexo), verificou-se que, embora a marca apresentada contenha Vitaminas A e E, não inclui os Óleos de Copaíba e Melaleuca. Dessa forma, DEFERIMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CEDC INDÚSTRIA no item 126 por não atender à descrição solicitada (medidas divergentes e composição incompleta).
- **Item 183** – O produto da marca apresentada não atende às especificações descritas. A lente possui aumento de apenas 2,5x, enquanto foi solicitado um aumento de 4x. Além disso, o cabo não é de metal, conforme exigido, mas sim de termoplástico. Por esses motivos, DEFERIMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa URSA COMERCIAL LTDA no item 183, por não atender às especificações solicitadas.
- **Item 231** – Após consulta ao registro do produto junto ao Ministério da Saúde e à ANVISA, verificou-se que o mesmo contém Água Purificada. Entendemos que o registro na ANVISA classifica o produto como destinado à saúde, adequado para limpeza, hidratação de feridas, etc. Portanto, INDEFERIMOS o recurso apresentado pela licitante COMERCIAL 3 ALBE LTDA. Assim, o item 231 permanece classificado.

Sem mais.

—
Bruna Morelli R. Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

